



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.637.481/0001-03

LEI N.º 309/2003
PROMULGADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a Revogação das Leis nº 290/2002 de 27 de dezembro de 2002 que instituiu no Município de Chapada Gaúcha a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências, Lei nº 298/2003 de 14 de abril de 2003 que altera o Art. 4º da Lei 290/2002"

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com fulcro no "caput" do Artigo 107 da Lei Orgânica do Município, por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou, e eu, seu Presidente no uso das atribuições que me são conferidas com fundamento no Art. 114 §§ 4º e 6º do mesmo diploma legal, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam REVOGADAS, em todos os seus termos, a Lei nº 290/2003 de 27 de dezembro de 2002, que instituiu no Município de Chapada Gaúcha a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, visando o custeio dos serviços de iluminação pública, prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, bem como a Lei 298/2003 de 14 de abril de 2003 que alterou o Art. 4º da Lei 290/2002.

Art. 2º. Com a revogação de que trata esta Lei, fica automaticamente cancelado qualquer tipo de contrato, autorização ou convênio que tenha sido celebrado entre o Município de Chapada Gaúcha e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG objetivando o recebimento daquela contribuição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha /MG, 26 de Setembro de 2003


Antônio Lopes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal